



4877

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4877 de 2017
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 15 / 08 / 2017

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO NASCITURO' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Nascituro" a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo Único - Durante o evento de que trata o "caput" poderão ser realizados seminários, palestras e demais atividades alusivas à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades.

Art. 2º As escolas da rede pública e privada no município serão incentivadas a abordar, junto aos seus alunos, o tema "O Direito do Nascituro à Vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades não governamentais e sem fins lucrativos que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



2/3

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

De acordo com a Constituição Federal no artigo 5º, a falar sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A inviolabilidade do direito à vida configura-se como o principal dos direitos, uma vez que sem esse, não se exerce nenhum dos demais.

Também no preâmbulo da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, onde se instituiu a Lei maior do município, busca-se assegurar a todo habitante o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção a maternidade e à infância(...).

O presente projeto de lei, da forma estabelecida, visa possibilitar alternativas para maior conscientização da população sulsancaetanense em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer questões sobre o aborto e suas conseqüências.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres vereadores.

Plenário dos Autonomistas, 10 de agosto de 2017.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

RICARDO ANDREJUK



Câmara Municipal de São Caetano do Sul


ANACLETO CAMPANELLA JR.


CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI


CESAR ROGERIO OLIVA


FRANCISCO DE MACEDO BENTO


DANIEL FERNANDES BARBOSA


CARLOS HUMBERTO SERAPHIM


EDUARDO JOSE VIDOSKI


JANDER CAVALCANTI DE LIRA


MARCEL FRANCO MUNHOZ


MARCOS SERGIO G. FONTES


MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO


MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA


OLYNTHO S. VOLTARELLI


EDISON ROBERTO PARRA


ECLERSON PIO MIELO


SIDNEI BEZERRA DA SILVA


SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO